



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 015/2022.

“Autoriza a Doação de um Bem Imóvel, situado na localidade de Cajuais, para a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Cajuais, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, vanguardista do **PROJETO DE LEI nº 010/2022, de origem do Poder Executivo Municipal**, que **“Autoriza a Doação de um Bem Imóvel, situado na localidade de Cajuais, para a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Cajuais, e dá outras providências”**, por decisão plenária em Sessão Ordinária pertinente e, em conformidade com os termos legiferantes, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINARMENTE

Verifico e acolho, nos termos constantes do **PROJETO DE LEI em apreço**, que refere-se a matéria de apreciação deste Poder Legislativo, precipuamente desta Comissão, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto para a emissão de Parecer, conforme adiante se expõe.





MÉRITO

Como bem disposto na mensagem exarada pelo Poder Executivo Municipal, a propositura em apreço tem como principal escopo respaldar a DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, a título de mera liberalidade, para a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Cajuais, à luz da Legislação em vigor, precipuamente do art. 17, I, b da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e art. 10, XXXVII da Lei nº 878/2008 (Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE).

Por mais, constitucionalmente, é de alvitre do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a alienação em espécie, notadamente quando se verifica o atendimento dos pressupostos para a efetivação, tais quais, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a demonstração de interesse público justificado.

Portanto, consoante análise constitucional, não há defeitos que inviabilizem a deformação do Projeto em evidência, pois, como cediço, segue todos os princípios básicos da boa administração, bem como dos ditames da lei.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 07 de junho de 2022.

MAURÍCIO ALVES DE MACÊDO

**Ver. Maurício Alves de Macêdo
Relator – CCJ**



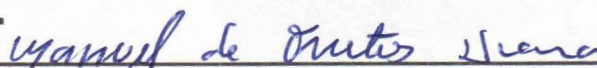


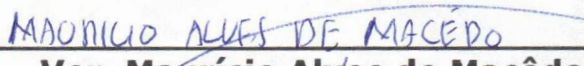
III – PARECER DA COMISSÃO

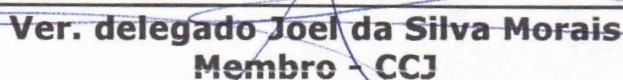
A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 07 de junho de 2022, reunida às 16h00min, no Paço do Legislativo Municipal, excetuado o ver. del. Joel Morais que participou por chamada virtual, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2022, de origem do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a Doação de um Bem Imóvel, situado na localidade de Cajuais, para a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Cajuais, e dá outras providências".

Entretanto, consoante confecção de requerimento cartorário proposto pelo ver. Del. Joel da Silva Morais, em que solicitou informações referentes às delimitações, à matrícula e à averbação do imóvel especificado, obtendo, por conseguinte, singelas distorções de medições limítrofes e, por iniciativa do ver. Manoel de Freitas Viana, a **Comissão de Constituição e Justiça propôs salvaguarda e importante Emenda ao Projeto de Lei em tela, adequando todas as medições de acordo com a Certidão exarada pelo Cartório de Imóveis do município de Capistrano/CE**, não adentrando no entender desta na Competência Privativa do Executivo Municipal, conforme substancia o art. 21, VIII da Lei Maior Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 07 de junho de 2022.


Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente - CCJ


Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator - CCJ


Ver. delegado Joel da Silva Morais
Membro - CCJ

